



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – INSTITUIÇÃO SICOOB**

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, a Administração Pública passa a se manifestar nos seguintes termos:

#### **1. Do Objeto do Edital**

Verifica-se que o objeto do edital não restringe a participação a instituições de cooperativas de crédito, tampouco a qualquer segmento específico. Trata-se de procedimento amplamente competitivo, destinado ao credenciamento de quaisquer pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas.

O objeto está assim definido:

**Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de permissão de uso de espaço público para instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano – estações de hidratação tipo bebedouros, com fornecimento de água quente, gelada e natural, para consumo humano e de pets.**

Dessa forma, não há qualquer direcionamento ou restrição indevida, sendo garantida a isonomia entre os potenciais interessados.

#### **2. Do Item 6.1 – Definição dos Pontos de Instalação**

A definição dos locais de instalação das Estações de Hidratação foi pautada em critérios técnicos e de interesse público, priorizando áreas com maior fluxo e concentração de pessoas.

A divisão em grupos constitui medida administrativa necessária para viabilizar a execução do objeto, promover organização e assegurar a distribuição adequada dos pontos.

Destaca-se, ainda, que o item 12.8 do edital prevê a possibilidade de ampliação dos pontos de instalação, caso haja interesse público e viabilidade técnica, inclusive nos locais já contemplados, o que demonstra flexibilidade e planejamento progressivo da Administração.

Ressalta-se, por fim, que o Grupo 3 do referido edital contempla a inclusão de mais um ponto de instalação na Praça Eduardo Wirmond Suplicy, situada na região central da cidade, reforçando o atendimento em área de elevada circulação e relevância urbana.

#### **3. Do Item 6.4 – Requisitos Técnicos (Subitem 6.4.5)**

A exigência de adequação às normas técnicas visa garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos disponibilizados à população.

- **Normas da ABNT:** asseguram padronização e qualidade técnica dos equipamentos;
- **Vigilância Sanitária:** inicialmente prevista como forma de reforçar o controle sanitário, posterior a instalação;
- **Acessibilidade:** refere-se não ao equipamento em si, mas à adequação do local de instalação, garantindo acesso universal.

Após a implementação do objeto, a empresa responsável deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere às condições de uso, manutenção, higiene e limpeza. A Vigilância Sanitária atuará na fiscalização contínua, verificando o cumprimento dessas exigências.



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

No que se refere às estações de hidratação, a atuação da Vigilância Sanitária será específica quanto à verificação das condições de conservação, funcionamento, qualidade da água fornecida, bem como dos procedimentos de higienização e manutenção, de modo a garantir a segurança sanitária dos usuários.

#### **4. Do Item 9.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica**

A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade comprovar que a empresa possui experiência prévia na instalação de estações de hidratação ou serviços equivalentes.

Tal requisito é legítimo e proporcional, pois visa assegurar que a futura permissionária detenha expertise suficiente para executar o objeto com qualidade e segurança, atendendo ao interesse público.

Esclarece-se, contudo, que não será exigida, no atestado de capacidade técnica, a comprovação de requisitos de acessibilidade relacionados às especificações do objeto em si, sendo tal exigência restrita exclusivamente à experiência quanto à instalação. Dessa forma, busca-se garantir a adequada execução dos serviços sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

#### **5. Do Item 12 – Critérios de Classificação**

A sistemática de classificação por grupos foi adotada como forma de ampliar a cobertura dos pontos de instalação e garantir maior eficiência na distribuição dos serviços.

Os critérios estabelecidos são objetivos, transparentes e baseados em pontuação previamente definida, assegurando:

- tratamento isonômico entre os participantes;
- previsibilidade no processo de seleção;
- respeito aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Esclarece-se, contudo, que a classificação das propostas será realizada de forma geral, considerando a somatória total dos pontos obtidos por cada participante, e não por grupo. A partir dessa classificação geral, a ordem de colocação determinará, em momento posterior, a distribuição dos classificados entre os grupos previstos no edital.

A lógica de classificação, contemplação por ordem de pontuação e critérios de desempate encontra-se devidamente detalhada no edital, não havendo qualquer irregularidade.

#### **6. Do Item 12.11 – Critérios de Pontuação**

##### **Critério 3 – Tempo de empresa no município:**

Trata-se de critério legítimo de valorização da atuação local, com impacto mínimo na pontuação total. A diferença entre empresas com tempos próximos de atuação é reduzida (ex.: diferença de apenas 1 ponto em cada item), não sendo fator determinante isolado. A qualificação técnica será observada nos atestados.

##### **Critério 6 – Projeto de Estação de Hidratação:**

A pontuação atribuída a empresas que possuam projeto próprio visa incentivar soluções técnicas mais estruturadas e inovadoras, sem impedir a participação das demais empresas.

Ressalta-se, novamente, que o edital é aberto a todas as empresas interessadas, não se restringindo a instituições financeiras, como as citadas na impugnação, tratando-se de certame aberto a qualquer ramo de atividade interessado em participar.



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### **7. Do Item 12.12 – Critérios de Avaliação**

Os critérios foram definidos com o objetivo de estabelecer um modelo de seleção claro e juridicamente seguro, especialmente considerando que não há disputa por preço, uma vez que os custos de instalação e manutenção são integralmente suportados pelas empresas credenciadas.

Assim, a pontuação substitui o critério econômico, garantindo uma seleção baseada em mérito técnico e capacidade operacional.

### **8. Do Item 14 – Vigência da Permissão**

O prazo de vigência de 12 meses está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante interesse da Administração.

A adoção desse prazo assegura controle periódico da execução contratual e maior segurança jurídica.

### **9. Do Prazo de Instalação e Obrigações das Partes**

O prazo de instalação está claramente definido no edital, será incluído na minuta do termo de permissão a seguinte redação, “O prazo de instalação poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período a pedido da empresa contratada”.

Quanto às obrigações:

- Os pontos de água e energia serão disponibilizados pelo Município;
- A instalação e adequação das ligações até o equipamento são de responsabilidade da permissionária;
- Não haverá custos de consumo (água e energia) para a contratada;
- Não há previsão de esgotamento sanitário, uma vez que o equipamento é destinado exclusivamente ao consumo, deve ser previsto a alternativa de sumidouro para escoamento de água conforme sugerido no manual do equipamento;
- Toda a infraestrutura necessária à instalação (incluindo base) será de responsabilidade da empresa.

Tais disposições estão expressamente previstas no edital, garantindo clareza e equilíbrio contratual.

### **10. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que:

- Não há irregularidades ou ilegalidades nos demais pontos questionados;
- Os critérios adotados são técnicos, proporcionais e alinhados ao interesse público;
- O edital garante ampla concorrência e tratamento isonômico.

### **Fica deliberada apenas a seguinte alteração:**

- Referente a minuta do termo de permissão, solicita-se o setor de licitação incluir no item prazo de instalação para a seguinte redação.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

“O prazo de instalação poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período a pedido da empresa contratada”.

- Solicito retirar da tabela de pontuação o critério número 4 – Tempo de criação da empresa. E também retirar o subitem 12.12.4 do edital.

Por fim, encaminham-se os autos ao setor de licitações para adoção das providências necessárias à atualização do edital.